



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI Nº 064/2023

**Dispõe sobre a
implementação do Programa
Casa com Comida e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a esta Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o **“Programa Casa com Comida”**, que consiste em provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos usuários e/ou às famílias, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Campo Magro – PR.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária na modalidade Auxílio Alimentar, conforme o artigo 10º da Resolução nº 003/2022 do CMAS, através do **“Programa Casa com Comida”**.

Art. 3º. O Auxílio Alimentar será prestado na forma de crédito eletrônico para a compra de bens de consumo de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 4º. A duração do benefício eventual Auxílio-Alimentar não poderá ultrapassar o limite de 06 (seis) créditos eletrônicos consecutivos, salvo caso de extrema urgência validado por parecer de equipe multidisciplinar da Assistência Social, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 10º da Resolução nº 003/2022 do CMAS.

Art. 5º. É indispensável para a concessão do benefício a avaliação da situação social, familiar e econômica, com a emissão de um parecer técnico, após realização de atendimento social e/ou visita domiciliar pelos profissionais de nível superior da equipe de referência da Proteção Social Básica.

Art. 6º. Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais são os previstos no artigo 4º da Resolução nº 003/2022 do CMAS:

- I - A família/indivíduo deve residir no Município de Campo Magro;
- II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV - Estar inscrita (o), preferencialmente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 7º. Fixa-se o valor do Auxílio-Alimentação concedido através do “**Programa Casa com Comida**”, em crédito eletrônico, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual poderá ser atualizado anualmente pelo IPCA.

Art. 8º. Com a concessão do benefício de Auxílio-Alimentar o beneficiário terá até o último dia útil do mês corrente para a utilização do crédito eletrônico, expirando após essa data a validade do mesmo.

Art. 9º. Fica autorizada a Administração Pública a promover parceria, com entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, a fim de viabilizar a aplicabilidade do Auxílio-Alimentação.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 10º. A regulamentação, critérios e demais normas para acesso aos benefícios eventuais são definidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e aprovados por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º. Para as despesas de execução dos benefícios instituídos por esta Lei disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados a Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outro órgão que a substitua.

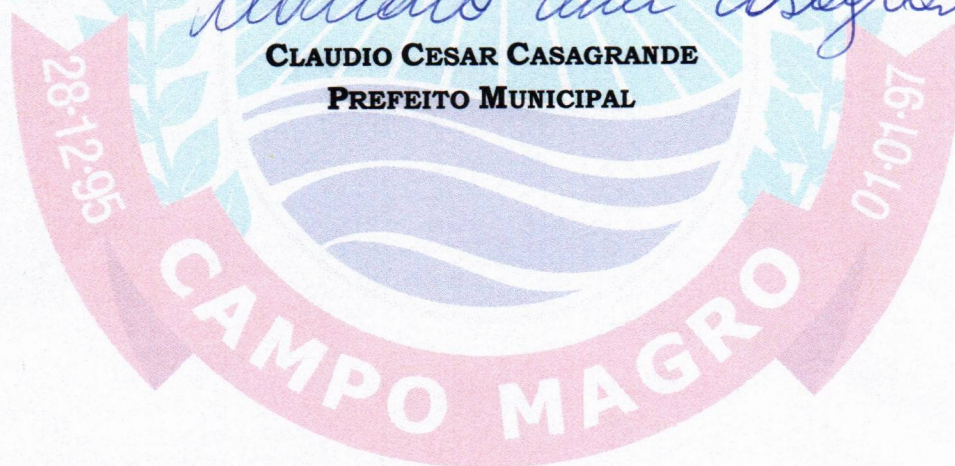
Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 23 de novembro de 2023.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Senhora Vereadora,

Ilustres Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 64/2023, que dispõe sobre a criação do Programa Casa com Comida e outras providências.

Trata-se aqui, de uma criação legislativa que em consideração às prescrições da Lei Municipal nº 1084/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Magro, especialmente aos objetivos, diretrizes e princípios norteadores das políticas públicas de assistência social, e possui por objeto a previsão da possibilidade e critérios para a concessão do benefício assistencial; de igual forma, em consideração à Resolução nº 003/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, que dispõe sobre os critérios para concessão de Benefícios Eventuais no Município de Campo Magro.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE**



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

URGÊNCIA, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 23 de novembro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL





CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: PL nº 64/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza - Estrada do Cerne, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, aprensensar Projeto de Lei de nº 64/2023.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado, estando à frente desta Augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 23 de novembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

23 NOV. 2023

Melano



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001441

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/11/23001441

Número / Ano	001441/2023
Data / Horário	23/11/2023 - 15:59:28
Ementa	Projeto de Lei 64/2023 Dispõe sobre implementação do programa casa com comida e dá outras providências
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Millenaum